



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR
MARKINHOS
PENSE NOVO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS EM ESTABELECIMENTOS, EVENTOS E LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juazeirinho - PB aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de Bombeiros Civis, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e demais normas técnicas aplicáveis, em estabelecimentos privados, públicos e eventos temporários de grande circulação ou concentração de pessoas no âmbito do Município de Juazeirinho/PB.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se Bombeiro Civil o profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009.

§2º Consideram-se estabelecimentos e eventos de grande circulação ou concentração pública aqueles definidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

§3º Para efeito desta Lei, considera-se evento de grande porte aquele com público estimado igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos e eventos previstos nesta Lei deverão manter quantitativo mínimo de Bombeiros Civis de acordo com:

- I – a capacidade de público do local;
- II – o grau de risco da atividade desenvolvida;
- III – as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- IV – as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios específicos de dimensionamento do efetivo de Bombeiros Civis.

Art. 3º. Todo evento realizado no Município de Juazeirinho/PB que necessite de alvará ou autorização do Poder Público deverá apresentar plano de prevenção e

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB

PROJETO DE LEI Nº 37/2026 DE 19/05/26

[Assinatura]

RESPONSÁVEL

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRINHO - PB

VEREADOR
MARKINHOS
PENSE NOVO

combate a incêndio e pânico, acompanhado de responsável técnico, quando exigido pela legislação vigente.

Art. 4º. Os Bombeiros Civis deverão atuar na prevenção e no combate inicial a incêndios, no atendimento pré-hospitalar de emergência, na evacuação de ambientes e em demais ações preventivas relacionadas à segurança das pessoas e do patrimônio.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Os valores das multas e os critérios para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo o Município celebrar parcerias e cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Juazeirinho - PB, 19 de maio de 2026.

MARKINHOS COLAÇO
Vereador de Juazeirinho